



# notíciaLEGAL

Informativo digital da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo

---

## PGE atualiza minutas de editais de licitação e contratos

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) disponibilizou, em seu website, versões atualizadas das minutas de editais de licitação, contratos e convênios. Os modelos incorporam recomendações apresentadas em manifestações da Procuradoria de Consultoria Administrativa (PCA) e de sugestões encaminhadas pelas secretarias, autarquias, empresas públicas e outros órgãos da administração direta e indireta. Também se encontra



disponível, para download, um *Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica*, elaborado pela PCA. O objetivo é facilitar a estruturação e redação de disposições de editais de licitação referentes à qualificação técnica. Para o procurador-chefe adjunto da PCA, Péricles Ferreira de Almeida, esse novo ciclo de atualização das minutas padronizadas proporcionará mais eficiência e segurança nas contratações públicas. “As minutas atualizadas vão possibilitar uma rápida elaboração e modulação dos editais de licitação, assim como deixarão mais claras as regras sobre a fase de habilitação de interessados e de exclusão de empresas inidôneas”, explicou o procurador.

## Procuradoria vence ação de desapropriação indireta

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) conseguiu, junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), reverter uma decisão de segunda instância que determinava ao Estado o pagamento de indenização por desapropriação indireta. O objeto da ação foi uma área localizada no Parque de Itaúnas. O requerente alegava que, como o Estado proibia ali qualquer atividade econômica, deveria efetuar a desapropriação e, por isso, indenizá-lo. O valor solicitado, e acatado pela justiça (em segunda instância), era de R\$ 920.257,34. Atualizando este valor, a indenização chegaria à casa de R\$ 1,7 milhão. Após analisar recurso elaborado pelo procurador Anderson Sant’Ana Pedra, o STJ reformou o acórdão do TJES, entendendo que as limitações de uso impostas por lei ambiental não configuram apossamento por parte do Estado que justifique indenização. Na mesma decisão, o STJ determinou que o requerente efetue o pagamento dos honorários de sucumbência, bem como o ressarcimento de todas as demais despesas processuais.

---